

Institui as Forças Tarefas de Atuação Integrada na Fiscalização de Entidades do Terceiro Setor em Matéria de Infância e Juventude (FTTSIJ/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as entidades do terceiro setor integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) e exercem relevante função social, na medida em que realizam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em áreas cuja oferta de serviços, pelo Poder Público, é escassa ou inexistente;

CONSIDERANDO que as entidades do terceiro setor celebram, frequentemente, ajustes com o Poder Executivo Municipal ou Estadual para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, habilitando-se também em editais de chamamento público promovidos pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes para a execução de políticas públicas consideradas prioritárias, o que resulta no recebimento de vultosos recursos públicos para a prestação dos serviços ajustados;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar tais entidades, assegurando a oferta de atendimento de qualidade ao público alvo, devendo ser combatidos quaisquer desvios de conduta de seus dirigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em suas atribuições da infância e juventude e de defesa da cidadania, na fiscalização de entidades do terceiro setor que prestem atendimento a crianças e adolescentes, especialmente no regime de apoio socioeducativo em meio aberto (atendimento dia), na forma do art. 90, II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que a efetiva fiscalização das entidades do terceiro setor mencionadas exige a realização de vistorias, bem como a análise técnica de farta documentação referente ao atendimento prestado e das prestações de contas das entidades, demandando a atuação de membros em auxílio em razão da complexidade das apurações;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00452326,

RESOLVE

Art. 1º - Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Forças Tarefas de Atuação Integrada de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor em Matéria de Infância e Juventude (FTTSIJ/MPRJ).

§ 1º - As FTTSIJ/MPRJ serão constituídas por provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional -, para atuarem em cada caso em particular, e poderão atuar em regime interdisciplinar, congregando, inclusive, grupos de atuação especializada.

§ 2º - As FTTSIJ/MPRJ terão atuação inicialmente restrita ao Município do Rio de Janeiro, podendo ser estendidas a todo o Estado do Rio de Janeiro, mediante decisão do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional -, e contarão com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ) e seus laboratórios especializados, bem como de outras estruturas

administrativas existentes ou que venham a ser criadas, cujas atribuições sejam relevantes para a consecução dos objetivos das FTTSIJ/MPRJ.

§ 3º - A atuação das Forças Tarefas somente compreenderá os casos em que, de forma cumulativa ou não:

I - por sua natureza, envolvam a atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;

II - tenham reflexos em outra área de atuação do Ministério Público;

III - ainda que não ultrapassem a atribuição de determinado órgão de execução, por sua complexidade demonstrada pela necessidade de realização de inspeções em entidades do terceiro setor, de análises técnicas especializadas e de documentação referente às entidades fiscalizadas, exijam atuação estratégica e coordenada.

§ 4º - A atuação das FTTSIJ/MPRJ terá foco prioritário na fiscalização das entidades do terceiro setor que executem programas de atendimento a crianças e adolescentes em regime de apoio socioeducativo em meio aberto (atendimento dia), na forma do art. 90, II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser excepcionalmente estendida a outras modalidades de atendimento, a critério do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional.

§ 5º - As FTTSIJ/MPRJ contarão com o apoio, sempre que necessário, da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como de peritos do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), cujas atribuições estejam relacionadas aos objetivos das Forças Tarefas.

Art. 2º - As FTTSIJ/MPRJ contarão com um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça e serão sempre supervisionadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - monitorar continuamente os principais indicadores da área da infância e juventude, com o apoio específico da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento e dos Centros de Apoio Operacional, identificando as demandas a que se refere o § 3º do art. 1º, hipótese em que oferecerá, desde logo, a possibilidade de o(s) órgão(s) de execução com atribuição solicitar(em) o auxílio de uma Força Tarefa.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - indicará ao Procurador-Geral de Justiça o número de integrantes de cada Força Tarefa, sugerindo os respectivos membros, bem como detalhará o objeto a ser tratado e a expectativa de duração da atuação.

§ 3º - O Coordenador da Força Tarefa apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua nomeação, plano de trabalho da Força Tarefa, podendo solicitar, no momento oportuno, prorrogação do prazo de atuação.

Art. 3º - A atuação da Força Tarefa dar-se-á por tempo determinado, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural de Infância e Juventude, cujas atribuições sejam relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes atendidos pelas entidades do terceiro setor, abrangidos por cada Força Tarefa.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, a atuação da Força Tarefa depende do consentimento de todos os Promotores Naturais.

§ 2º - O Promotor Natural de Infância e Juventude que solicitar a atuação da Força Tarefa ou com ela consentir, poderá, a seu critério, atuar em conjunto com os demais membros designados.

§ 3º - O ato de auxílio previsto no parágrafo anterior dependerá de manifestação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os Promotores de Justiça designados em auxílio poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - e deferimento do Procurador-Geral de Justiça, o que somente ocorrerá durante o tempo estritamente necessário para a atuação específica que demandou o afastamento.

§ 5º - É irrevogável o consentimento ou a solicitação, pelo Promotor Natural da Infância e Juventude, do auxílio da Força Tarefa, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da titularidade do órgão de execução que recebe o auxílio;

II - modificação na composição da Força Tarefa;

III - outra razão devidamente justificada em manifestação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Deferido o auxílio da Força Tarefa, a sua atuação perdurará até que se esgotem as medidas cabíveis no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Coordenador da Força Tarefa, em hipóteses específicas, manifestar-se, justificadamente, pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

Art. 5º - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Matéria Não Infracional - poderá estipular, por ordem de serviço própria, critérios de admissibilidade e prioridade na atuação das FTTSIJ/MPRJ, observados o princípio da eficiência e as restrições naturais de recursos financeiros, administrativos e de pessoal.

Art. 6º - As FTTSIJ/MPRJ deverão, ao final de cada atuação, apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório detalhado de sua atuação.

Art. 7º - O auxílio prestado pelas FTTSIJ/MPRJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça